



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal de Educação

PROCESSO: Chamada Pública nº 002/2023-SEMEC

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com as especificações constantes desta Chamada Pública.

FINALIDADE: Primeiro Termo Aditivo de 25% de acréscimo na quantidade ao Contrato nº 20240111.

RELATOR: A Sr.^a Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município, no âmbito, nomeado nos termos da **Portaria nº 253/2024-GP** de 31 de Maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-SEMEC**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com as especificações constantes desta Chamada Pública.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 07.05.2024, consta nos autos que o primeiro apostilamento ao contrato nº 20240111, pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ, foi publicado em 22.02.2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

Foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, solicitação para o 1º termo aditivo de prazo referente ao processo licitatório de dispensa 002.2023, contrato de prestação de serviços nº 20240111, entre o fundo municipal de educação e a empresa **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ**, inscrita no CNPJ- nº 06.291.525/0001-00.

A empresa Contratada, apresentou o Aceite para Aditamento ao Contrato nº 20240111, sendo emitida a Minuta do primeiro Termo Aditivo.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 106.2024, pela *“possibilidade jurídica de prorrogação do contrato”*.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Há nos autos, autorização da Administração Pública para aditamento de 25% dos quantitativos. Por conseguinte, foi gerado e assinado o **Primeiro Termo Aditivo de 25% de acréscimo na quantidade ao Contrato nº 20240111**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 28.08.2024

II – DA ANÁLISE

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Dispensa de Licitação, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Nesse sentido, o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, dispõe que *“É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser prorrogados. Vejamos:

Art. 57, da Lei nº 8.666/93 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade da celebração do **Primeiro Termo Aditivo de 25% de acréscimo na quantidade ao Contrato nº 20240111**, decorrente do Processo Licitatório através da modalidade de Dispensa de Licitação nº 002.2023 - SEMEC, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **Primeiro Termo Aditivo de 25% de acréscimo na quantidade ao Contrato nº 20240111**, anexo às fls. 0393 a 0395, concluindo que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para o respectivo Termo Aditivo.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 0397 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 28 de agosto de 2024.

Maria Nilza da Silva
Controladora Geral do Município
Portaria nº 253/2024 GP